

Guia sobre plágio

GUIA SOBRE PLÁGIO ^{1 2}

Autor: Allan Rocha de Souza³;

Coautores: Alexandre de Serpa Pinto Fairbanks⁴; Daniel Pereira⁵;

Leon Queiroz⁶; Luís Henrique Mageste⁷; Marcelo Franco⁸

¹ Trabalho desenvolvido pelo NUREP - Núcleo de Pesquisa em Direitos Fundamentais, Relações Privadas e Políticas Públicas (<http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/3462805150382122>), em parceria e com apoio do IBDAutoral – Instituto Brasileiro de Direitos Autorais e do INCT Proprietas.

² Na elaboração deste Guia sobre Plágio foram utilizados e parcialmente replicados textos dos próprios autores produzidos em outras ocasiões e contextos.

³ Professor e Pesquisador do Curso de Direito do ITR/UFRRJ e do PPG em Políticas Públicas, Estratégia e Desenvolvimento, Advogado e Consultor Jurídico (PPED/IE/UFRRJ). Coordenador do NUREP. Diretor Científico do IBDAutoral – Instituto Brasileiro de Direitos Autorais. Advogado e Consultor Jurídico. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5178459691896082>. E-mail: allan@rochadesouza.com

⁴ Advogado. Graduado em Direito no ITR/UFRRJ. Mestrando em Direito Civil na UERJ. Mestrando em Processual Civil na PUC-SP. Pesquisador do NUREP. Professor de Direito Civil e Processual Civil. Diretor Administrativo do IBDAutoral. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8954789495709084>. email: alexandre.fairbanks@spfadogados.com.br

⁵ Advogado. Graduado em Direito no ITR/UFRRJ. Pesquisador do NUREP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2819851442523060>.

⁶ Acadêmico do Direito – ITR/UFRRJ. Pesquisador de Iniciação Científica do NUREP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4231211941356811>.

⁷ Acadêmico do Direito – ITR/UFRRJ. Pesquisador de Iniciação Científica do NUREP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7624012880051655>.

⁸ Acadêmico do Direito – ITR/UFRRJ. Pesquisador de Iniciação Científica do NUREP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4768725367584349>.

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO | 4 |
| I – AUTORIA E TITULARIDADE, COAUTORIA E COLABORAÇÃO: Questões Preliminares | 5 |
| 1. Criação e autoria | 5 |
| 2. Criações são protegidas por direitos autorais | 6 |
| 3. Os direitos que os(as) autores(as) têm sobre as obras que criam | 7 |
| 4. Coautoria, colaboração e seus efeitos | 9 |
| 5. A proteção autoral da produção científica | 11 |
| II – PLÁGIO E SUAS VARIANTES | 12 |
| 6. O plágio | 12 |
| 7. Variações do plágio | 13 |
| 8. Plágio acadêmico | 15 |
| 9. Coincidência criativa | 16 |
| III – EVITANDO e REAGINDO ao PLÁGIO | 18 |
| 1. Como evitar cometer um plágio? | 18 |
| 2. Quem comete plágio pode ser processado e sofrer sanções? | 19 |
| 2.1. Sanções civis | 19 |
| 2.2. Sanções criminais | 20 |
| 2.3. Sanções administrativas | 20 |
| 3. Qual é a responsabilidade das instituições? | 21 |
| 4. O/a orientador(a) ou professor(a) pode ser responsabilizado(a) por plágio realizado por orientando(a)/aluno(a)? | 22 |
| 5. Fui plagiado, o que fazer? | 23 |
| Referências | 23 |
| ANEXO I: Outros Guias sobre Plágio e Direitos Autorais | 27 |
| ANEXO II: Alguns Serviços Online de Detecção de Plágio | 30 |

INTRODUÇÃO

O intuito principal deste GUIA SOBRE PLÁGIO é conscientizar, instruir e evitar que a comunidade científica incorra, por desconhecimento ou erro, em uma situação de **plágio**, bem como indicar os caminhos a se tomar nos casos em que somos vítimas de algum plagiador. Este GUIA não tem a pretensão de desenvolver histórico normativo e conceitual, análise crítica, aprofundamento teórico, exame da literatura ou revisão das posições dos tribunais no tema. A finalidade é mais simples: informar e qualificar minimamente a comunidade acadêmica para que possa enfrentar o problema adequadamente.

Optamos por expor os elementos fundamentais para o entendimento básico das questões pertinentes e utilizamos uma linguagem simples, direta e objetiva. Até porque acreditamos não só ser possível como necessário que as comunicações sejam claras, técnicas, com a adequada profundidade e sem excessos.

E isso vale mesmo quanto tratamos de assuntos complexos que também são, infelizmente, amplamente desconhecidos, embora extremamente importantes, especialmente para as atividades de ensino, pesquisa e extensão. Assim, evitamos ao máximo o ‘juridiquês’ ou quaisquer tecnicidade ou rebuscamento, por desnecessários, de forma a tornar este material o mais acessível e compreensível possível, sem prejuízo do conteúdo.

Este GUIA está em consonância com a Política Institucional de Boas Práticas e Integridade em Pesquisa da UFRRJ, aprovada em 24 de novembro de 2021 pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), por meio da Deliberação 473/2021.

I – AUTORIA E TITULARIDADE, COAUTORIA E COLABORAÇÃO: Questões Preliminares

1. Criação e autoria

Autoria é um assunto complexo que resiste à simplificação. Mas, dentro do nosso objetivo aqui, podemos afirmar que autores são as pessoas físicas que criam uma obra protegida por direitos autorais.

Assim estabelece o artigo 11 da lei 9.610/98 (LDA – Lei de direitos autorais):
“Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica.”

Autor e obra protegida são, portanto, duas categorias intimamente relacionadas e codependentes, pois apenas são protegidas as obras criadas por pessoas físicas, e só são autores as pessoas físicas que criam obras protegidas.

A identificação do/a autor(as) de uma obra pode se dar por qualquer forma que explicita a autoria da criação – nome completo, pseudônimo, ou outra forma que os autores desejem ser reconhecidos.

Importantíssimo compreender que, em qualquer utilização de uma obra alheia, parcial ou totalmente, é necessário reconhecer e atribuir os devidos créditos ao(s) autor(es) com relação às suas criações.

Assim, em qualquer utilização de uma obra é legalmente exigido o reconhecimento e atribuição dos devidos créditos aos autores. O não cumprimento desta obrigação traz como consequência o dever de indenização. E caso, além de não atribuir os devidos créditos, o usuário se coloca como autor de uma obra que não criou, da qual não é autor, comete o **plágio!**

2. Criações são protegidas por direitos autorais

São protegidas por direitos autorais todas as expressões humanas de natureza literária, artística ou científica. Hoje podemos dizer também que muitas criações de natureza tecnológica - como programas de computador, bases de dados - estão incluídas no âmbito de proteção dos direitos autorais.

São exemplos de obras protegidas, segundo a LDA:

Art. 7º. São obras intelectuais protegidas as **criações** do espírito, **expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte**, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

I - **os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;**

II - **as conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza;**

III - **as obras dramáticas e dramático-musicais;**

IV - **as obras coreográficas e pantomímicas**, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

V - **as composições musicais**, tenham ou não letra;

VI - **as obras audiovisuais**, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;

VII - **as obras fotográficas** e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

VIII - **as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia** e arte cinética;

IX - **as ilustrações, cartas geográficas** e outras obras da mesma natureza;

X - **os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;**

XI - **as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais**, apresentadas como criação intelectual nova;

XII - **os programas de computador;**

XIII - **as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados** e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

Muito importante observar que o que se protege por direitos autorais são as expressões, ou seja, as criações humanas que assumem uma forma perceptível, apreensível. É necessário sair do plano da abstração e assumir uma forma expressiva, só então uma criação passa a ser merecedora de proteção jurídica.

Então, não são protegidos por direitos autorais: abstrações, ideias; métodos; conceitos; informações de uso comuns; leis e atos oficiais, como as instruções normativas; etc. (LDA, art. 8º):

Art. 8º **Não são objeto de proteção** como direitos autorais de que trata esta Lei:

I - as **ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos** como tais;

II - os **esquemas, planos ou regras** para realizar atos mentais, jogos ou negócios;

III - os **formulários em branco** para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, **e suas instruções**;

IV - os **textos de** tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais **atos oficiais**;

V - as **informações de uso comum** tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;

VI - os **nomes e títulos isolados**;

VII - o **aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras**.

3. Os direitos que os(as) autores(as) têm sobre as obras que criam

Aos/Às autores(as) de uma expressão (obra) protegida por direitos autorais são legalmente atribuídos direitos de ordem pessoal (morais) e econômica (patrimoniais). Os direitos morais de autores têm por finalidade proteger o vínculo entre criador (autor) e criatura (obra), tornando-os públicos e conhecidos. Já os direitos patrimoniais buscam assegurar os benefícios econômicos da utilização da obra.

Aqui temos uma diferença importante: nem sempre quem cria é, ao final das contas, o 'dono', ou titular, dos direitos. E aqui é importante a distinção entre autor, que é o criador, e titular, que é quem é de fato dono dos direitos. Então, você pode ser criador de uma obra sem que seja dono dos direitos sobre ela – normalmente em razão das transferências (contratos) feitas, que muitas vezes são assinados sem serem lidos ou entendidos.

No nascedouro, tanto os direitos morais ou pessoais, como os patrimoniais ou econômicos, pertencem originalmente aos autores, criadores, mas os direitos econômicos podem ser transferidos, por meio de contratos, a quaisquer pessoas, empresas ou instituições. Já os direitos morais permanecem sob o controle dos autores – e seus herdeiros, quando falecido.

O **plágio** é uma violação dos direitos morais dos autores, do direito de terem sua autoria reconhecida em qualquer utilização de suas criações. E, ao mesmo tempo, caso haja também o uso comercial da obra cuja autoria foi fraudada, pode ser também uma violação dos direitos patrimoniais de autor. Em quaisquer dos casos de violação, seja de direitos morais ou patrimoniais, caberá indenização aos verdadeiros autores e titulares.

Os direitos morais dos autores são os seguintes:

Art. 24. São **direitos morais do autor**:

I - o de **reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra**;

II - o de ter seu **nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra**;

III - o de **conservar a obra inédita**;

IV - o de **assegurar a integridade da obra**, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;

V - o de **modificar a obra**, antes ou depois de utilizada;

VI - o de **retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização** já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;

VII - o de **ter acesso a exemplar único e raro da obra**, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

Para fins de plágio, são mais relevantes os incisos I e II do artigo 24.

4. Coautoria, colaboração e seus efeitos

Nem todo mundo que contribui para o resultado final é coautor daquela criação. É essencial que a contribuição seja efetivamente criativa - que para os direitos autorais quer dizer literária, artística ou científica - e que integre o resultado final. Ao mesmo

tempo, todos que contribuíram criativamente para o resultado final devem ser nominados como coautores da obra.

Há muitas formas de contribuir para a realização de uma obra sem que necessariamente signifique uma coautoria. Por exemplo, aqueles que auxiliam na edição e realização da obra, sem aporte criativo efetivo, são colaboradores, e não coautores. Um exemplo clássico no ambiente acadêmico é o/a orientador(a) ou editor(a), que realisticamente contribui - criticando, analisando, revendo - para o resultado final, mas não se torna coautor, pois seus aportes não complementares, por melhor que sejam. Veja o que enuncia a Lei de Direitos Autorais:

Art. 15. A coautoria da obra é atribuída àqueles em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional for utilizada.

§ 1º **Não se considera coautor** quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra literária, artística ou científica, **revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando ou dirigindo sua edição ou apresentação** por qualquer meio.

§ 2º Ao coautor, cuja contribuição possa ser utilizada separadamente, são asseguradas todas as faculdades inerentes à sua criação como obra individual, vedada, porém, a utilização que possa acarretar prejuízo à exploração da obra comum.

As obras em coautoria podem ser divisíveis ou indivisíveis. Essa distinção é importante, pois determina a possibilidade ou não de ser utilizada em separado, sem alteração de substância. E este aqui é o ponto chave: se uma ou cada colaboração individual puder ser usada separadamente, a obra em coautoria é divisível.

Quando se trata de obras indivisíveis, a LDA traz no artigo 32 que nenhum dos coautores pode publicar ou autorizar publicação da obra sem o consentimento dos

demais, sob o risco de ter de indenizar o outro coautor por perdas e danos. Assim, para ser usada é necessária autorização de todos ou, ao menos, da maioria dos coautores. Aos que não consentiram, é assegurado o direito de não contribuição para despesas e não participação na remuneração, além de poder vedar o uso de seu nome.

No caso das obras que podem ser utilizadas em separado, divisíveis, o autor das partes tem o direito de utilizar individualmente sua criação, desde que não gere prejuízo à obra comum.

É essencial distinguirmos entre aqueles que são colaboradores dos que são coautores, pois a atribuição de autoria gera consequências jurídicas imediatas, dado que são automaticamente assegurados aos(as) autores(as) direitos patrimoniais e morais, o que não acontece com os colaboradores, que não possuem direitos autorais sobre as obras criadas (justamente por não terem sido delas autores).

Além disso, a todos os coautores devem sempre, em qualquer utilização das obras, ser atribuídos créditos e também compartilhamento dos direitos patrimoniais, como o direito de autorizar ou não sua utilização e de receber sua parcela de ganhos econômicos advindos da exploração da obra - salvo disposição contratual que estabeleça a divisão de outra forma.

Em todo caso, a falsa atribuição de autoria a quem não participou e contribuiu efetiva e criativamente para o resultado final é também uma violação, e que traz consequências para os demais autores (na autorização de uso das obras, na divisão das receitas, etc.).

Igualmente, a não indicação de alguém que, pela sua contribuição, seja coautor da obra, é uma violação de direitos autorais.

5. A proteção autoral da produção científica

O conhecimento resultado das pesquisas científicas em si não é protegido por direitos autorais – embora sua aplicação possa ser por outras formas de propriedade intelectual (como patentes, cultivares, etc.). Embora o ‘conhecimento’ não esteja alcançado pelos direitos autorais, ele adquire uma forma quando expresso e comunicado ao público. E é justamente esta expressão, esta forma de comunicar um determinado conhecimento, que é protegida por direitos autorais.

Então, em síntese, o conhecimento científico *per se* não é protegido por direitos autorais, mas a forma como ele é expresso e comunicado ao público sim. Assim, no caso das obras científicas, a legislação dispõe que a proteção por direitos autorais será sobre o texto, o gráfico, a tabela, mas não sobre o conteúdo intelectual (dados, conceitos, etc.) ali descrito. Essa disposição encontra-se na LDA no artigo 7º, § 3º:

No domínio das ciências, a proteção recairá sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protegem os demais campos da propriedade imaterial.

II – PLÁGIO E SUAS VARIANTES

6. O plágio

Não há, na legislação brasileira, definição do que é plágio ou quais são seus elementos. O que existe, como já indicado neste Guia, é a obrigação de reconhecer devidamente a autoria àqueles(as) que criaram a obra protegida e atribuir os créditos em toda e qualquer utilização da obra autoral.

Utilizar uma obra sem atribuir os devidos créditos é uma violação do direito moral de paternidade dos autores, sujeitando o infrator à indenização por danos morais pelo simples fato de não indicar os autores das obras utilizadas. Para cometer esta violação basta utilizar obra alheia sem reconhecer os devidos créditos, independentemente de qualquer intenção ou justificativa, como ‘me esqueci de mencionar os autores’.

Quando o usuário atribui a si a autoria de uma obra criada por terceiros, comete plágio, que é uma violação mais séria dos direitos morais de paternidade dos verdadeiros autores, pois mais que omitir os nomes dos autores, se coloca como autor de uma criação que sabidamente não é sua.

As sanções por plágio podem assumir a forma de indenização aos autores por violação dos direitos morais, aos titulares (que podem ou não ser os próprios autores) por violação aos direitos patrimoniais, além de ser também uma infração criminal. Igualmente, pode constituir uma violação administrativa, no caso das instituições estabelecerem normas de conduta adequadas para a condução de suas atividades.

7. Variações do plágio

Juridicamente falando, ocorre plágio quando alguém atribui a si a criação e autoria de determinado conteúdo que, na verdade, foi elaborado por terceiros. A partir desta definição básica é possível identificar vários tipos de plágio. E todos estão sujeitos às mesmas consequências: indenização de direitos morais, patrimoniais e infração penal, além de administrativa.

A fim de facilitar a compreensão dos diversos cenários em que o plágio ocorre, eis algumas classificações, que certamente não exaurem todas as possibilidades, mas permitem uma percepção ampla de suas variações:

Plágio parcial: Este o plágio em que são copiados trechos do material plagiado sem qualquer atribuição de crédito ao criador e à obra (citação), reproduzindo algumas frases, parágrafos inteiros, partes, mas não a obra toda. Esses são os casos mais comuns de plágio que podemos observar, onde há o famoso “Ctrl+C e Ctrl+V” de partes de uma obra. Em alguns casos, pode ser erro de forma (o famoso ‘faltou fazer a citação...’), mas isso não exime o responsável.

Plágio total: É o caso em que há a utilização da íntegra de determinado conteúdo sem atribuir os devidos créditos.

Plágio direto (ou literal): É aquele em que as reproduções são literais, sejam parciais ou totais, sem disfarce. Com relação ao plágio direto, por ser literal, em parte ou no todo, há diversos programas na internet que analisam documentos e conseguem rapidamente indicar a ocorrência de repetição, que pode ser um plágio ou não.

Plágio indireto (ou plágio paráfrase): Um pouco mais difícil de identificar em comparação com o plágio direto, neste o plagiador se utiliza de um conteúdo previamente criado por alguém para editá-lo e apresentá-lo de uma forma ligeiramente diferente, na maioria das vezes por sinônimos ou alterando sua estrutura gramatical. Há,

portanto, a apropriação e utilização de conteúdo de terceiros como se seus fossem, sem reconhecimento dos verdadeiros créditos.

Plágio mosaico: É aquela situação em que o plagiador mistura o conteúdo de obras diferentes, copiando trechos diversos e os integrando como se fosse algo novo e de criação própria, negando os créditos aos verdadeiros autores e agindo como se de sua autoria fosse.

Plágio invertido: É a espécie de plágio em que o próprio autor de uma obra atribui os créditos pela criação a algum terceiro, geralmente renomado, para tentar ampliar a repercussão de suas colocações ou reforçar seus próprios argumentos. É o caso de alguém atribuir autoria de uma frase, conceito ou teoria a um pensador, pesquisador ou escritor reconhecido.

Plágio às avessas: São os casos em que se nega a autoria ao verdadeiro autor, atribuindo-a a um terceiro, normalmente com renome no tema em questão. Mais comum em blogs e redes sociais. No meio acadêmico este plágio acontece também quando alguém utiliza determinada referência, mas, para projetar prestígio ou solidez, atribui a um terceiro autor, de maior reconhecimento.

Plágio contratado (ou encomendado): Consiste no plagiador contratar um terceiro para elaborar uma obra em seu favor, usando-se o produto encomendado como se seu autor fosse. É o caso dos *ghost writers*, ou escritores fantasmas. Acontecem com trabalhos de conclusão de cursos, monografias, dissertações, teses e demais trabalhos acadêmicos. Neste cenário, o verdadeiro autor da obra permite que sua autoria seja omitida e autoriza o contratante a inserir seu nome como autor.

Plágio consentido: Esta categoria de plágio é aquela em que a autoria de suas obras é estendida a terceiros não autores, que viram coautores destas obras sem que

tenham contribuído criativamente para o resultado final. É atribuir coautoria a quem não é coautor. As finalidades de tal agir podem a ser econômicas ou resultantes das relações de poder, entre outras circunstâncias, inclusive escusas, como ganhos em prestígio, produtividade ou mesmo progressão funcional. Aqui cabe notar que não se deve confundir com a regular troca de conhecimento, ideias e suporte entre colegas ou professores/alunos na pesquisa, fornecendo informações e dialogando, lembrando que aqueles que simplesmente indicam referências, fazem revisões, dão sugestões de edição, mas não participam efetivamente da elaboração do conteúdo, são colaboradores e não coautores, não devendo, por isso, ser creditados como coautores.

E, importante reiterar, orientadores(as) **não são** coautores, e quando utilizam o material de seus orientandos(as) estão cometendo plágio também.

8. Plágio acadêmico

Para além dos aspectos estritamente jurídicos, o plágio acadêmico, além de todas as variações ilustradas no tópico anterior, envolve aspectos relativos à ética e integridade na pesquisa, que são igualmente passíveis de punição, ainda que em muitos casos restritos à esfera administrativa. Neste âmbito merecem destaque o 'plágio de fontes', 'plágio conceitual' e 'autoplágio'.

Plágio de fontes: Acontece principalmente no ambiente acadêmico, quando a pessoa, na elaboração de seu material, reproduz citações e referências presentes em trabalhos de terceiros, sem mencionar de fato de onde extraiu a citação ou referência. É o caso de transformar uma citação que extraímos de uma obra de terceiros em uma que retiramos diretamente da obra efetivamente citada, pois dá a falsa impressão de que efetivamente consultamos a obra original a qual nos referimos.

Plágio conceitual: O plágio conceitual ocorre quando uma pessoa se apropria de conceitos, concepções ou construções, normalmente teóricas, sem revelar sua verdadeira origem. É situação que vai além das formas literal ou indireta de plagiar. Sob o aspecto estritamente jurídico, não há violação de direitos autorais, uma vez que ideias,

abstrações e conceitos não são protegidos nem por direitos autorais nem por qualquer outra forma de propriedade intelectual. Entretanto, há um grau razoável de consenso no ambiente acadêmico sobre a necessidade de referenciar a origem das ideias e conceitos que estruturam as concepções e novas elaborações.

Ineditismo, reutilização indevida e autoplágio: Autoplágio não é plágio, pois é jurídica e conceitualmente impossível plagiar a si mesmo! O que se quer promover é o ineditismo da publicação ou comunicação e o que se quer combater é o falseamento de algo repetido como se fosse inédito. E a nomenclatura utilizada (autoplágio) é enganosa e inadequada. Este termo surgiu dentro do ambiente da comunicação científica e consistiria na utilização de trechos ou mesmo a íntegra de obra anterior, já produzida e publicada pelo próprio autor, mas apresentados como se fossem inéditos, sem se referir ao trabalho original.

Por ser situação muito discutida, mas pouco clara, vale pontuar que nos casos em que há comprovação de reutilização indevida e não declarada dos próprios trabalhos ('autoplágio') é possível o autor perder, por meio administrativos, seus títulos ou créditos obtidos com trabalhos nestas circunstâncias. No entanto, esta situação é diferente da reutilização legítima do próprio trabalho, quanto estes trabalhos anteriores são referenciados (autocitação) ou a sua publicação anterior é informada. Este problema é, no fundo, uma questão de informação e boa-fé.

9. Coincidência criativa

A coincidência criativa se define como duas obras distintas que se parecem, mas que não configuram, necessariamente, plágio uma da outra. Este caso é comum, por exemplo, em campanhas de publicidade, visto que determinada empresa atua em um nicho específico, visando um público específico, com uma cultura específica. Pode, também, ocorrer academicamente, quando desenvolvemos pesquisas ou trabalhos sobre a mesma questão, utilizando material similar.

Desta forma, quando várias pessoas possuem as mesmas fontes e inspiração, ou o mesmo escopo de produção, há grande chance de haver algum grau de coincidência e

convergência criativa em suas respectivas comunicações. E a melhor forma de identificar se alguma obra intelectual coincidente é plágio ou mera coincidência está nos conhecimentos dos tipos de plágio, suas peculiaridades e formas. Dito isso, um dos indícios de plágio é o contato com a obra anterior, enquanto um dos elementos da coincidência é a banalidade da expressão coincidente, que é comum, sem originalidade ou especificidade. Aliás, é justamente por conta da possibilidade concreta de coincidência criativa que os programas de detecção de plágio têm alcance limitado e seus ‘achados’ devem ser utilizados com a devida atenção e precaução.

III – EVITANDO e REAGINDO ao PLÁGIO

1. Como evitar cometer um plágio?

Cometemos plágio quando usamos uma obra alheia como se fosse de nossa autoria, negando ao verdadeiro autor o direito de ser reconhecido como tal.

O mais importante, do ponto de vista jurídico, é referenciar todas as obras e todos os autores que tiverem sido utilizadas. Independente de a obra estar ou não no domínio público, ou de seus usos serem legalmente ou contratualmente permitidos, é essencial respeitar os direitos morais do autor de ter o seu nome associado a qualquer utilização da obra da qual é verdadeiro autor.

Assim, todos temos o dever jurídico, imposto pela Lei de Direitos Autorais, dentre outras normas, de indicar, ao menos, o ‘nome do autor’ e o ‘título da obra’ em cada uso, total ou parcial, que fazemos da mesma.

No plano acadêmico, o pesquisador deverá se atentar às normas de citação e referência, devendo indicar todas as obras utilizadas em seu trabalho. Deverá fazer citações sempre que usar uma frase, trecho ou elaboração desenvolvida e comunicada por outro autor e incluí-las nas referências do trabalho e/ou notas de rodapé.

A explicitação das referências utilizadas é não só um dever jurídico, mas é também essencial para verificação dos resultados e conclusões e uma das maneiras que permite a revisão e validação das pesquisas e procedimentos por terceiros.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) estabelece normas para apresentação e redação de citações em documentos (NBR 10520/2002) que servem de norteamento a serem seguidos pelo acadêmico. Em caso de dúvidas, deverá solicitar auxílio da instituição.

O Superior Tribunal de Justiça entende hoje que o plágio poderá ser reconhecido mesmo que não haja a cópia *ipsis litteris* de sua fonte original, tratando-se de ilícito sutil.

Ou seja, não se faz necessária a cópia literal da obra alheia para que o plágio seja caracterizado. Isso se dá pela própria natureza do ilícito, no qual o sujeito busca utilizar obra alheia como se fosse sua, mas de modo disfarçado e mascarado.

E é neste mesmo sentido que discorre o Ministro Relator no Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 444.558/SP: *“a má-fé e o dolo são inerentemente vinculados à própria natureza do plágio e que o fato de o agravante não ter copiado as questões ipsis litteris de sua fonte original é irrelevante, uma vez que, como já decidido por esta Corte, ‘o plágio, por natureza, não se desenvolve às escâncaras, mas sob embuço’”*.

2. Quem comete plágio pode ser processado e sofrer sanções?

Sim. Cíveis, criminais e administrativas, conforme ilustrado abaixo.

2.1. Sanções civis

No âmbito cível, sujeita o plagiador a pagar indenização ao plagiado, tanto a título de direitos morais como patrimoniais (caso haja prejuízo econômico ao verdadeiro autor). Mesmo quem simplesmente utiliza uma obra publicamente sem a devida atribuição de autoria, ainda que não diga que a obra é de sua autoria própria, está sujeito a pagar indenização. É o caso de alguém que publica uma fotografia sem atribuir os créditos ao(à) fotógrafo(a).

A legislação assegura, portanto, ao autor o direito de reivindicar a autoria de sua obra (artigo 24, I da LDA⁹), além de determinar que aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo (artigo 927 do Código Civil, Lei 10.406/2002¹⁰). Assim, sendo constatado que o plágio causou danos morais ou patrimoniais, o plagiador poderá ser processado e, se condenado, obrigado a indenizar.

2.2. Sanções criminais

O tema é tratado principalmente na esfera civil e administrativa, mas também é enquadrado como crime, descrito no artigo 184 do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848/1940, alterado pela Lei nº 10.695/2003¹¹. Determina a legislação a pena de detenção de três meses a um ano, ou multa em casos de violação de direitos de autor e conexos.

2.3. Sanções administrativas

Além disso, no âmbito administrativo, a instituição possui autonomia didático-científica, administrativa e financeira para estabelecer tratamentos coercitivos em resposta ao plágio.

As penalidades administrativas deverão ser determinadas expressamente e poderão abranger a nulidade do ato, reprovação, cassação de título, perda de bolsa, suspensão, desligamento, expulsão, demissão entre outros. Inclusive, há a possibilidade de encaminhamento da declaração decisória acerca do plágio ao Ministério Público, para outras medidas e sanções cabíveis.

⁹ Art. 24. São direitos morais do autor: I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

¹⁰ Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

¹¹ Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Observem o entendimento do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF-1) na Apelação nº 2009.33.07.000114-5 que as instituições, apesar de autônomas, devem pautar suas ações na razoabilidade e proporcionalidade, detendo de liberdade para estabelecer critérios de correção e aplicação de entendimentos.

O Tribunal discorreu acerca de plágio em trabalho de conclusão de curso (TCC), no qual a aluna buscou o Poder Judiciário a fim de questionar os critérios de correção aplicados pela instituição de ensino. O TRF, no entanto, decide reiteradamente de que *“não compete ao Poder Judiciário manifestar-se acerca de questão de prova para dizer se tal ou qual questão foi bem respondida pelo candidato, se ela poderia ou não ter mais de uma resposta”*, guardando-se apenas à observância de eventuais ilegalidades.

3. Qual é a responsabilidade das instituições?

A responsabilidade pela integridade ética das pesquisas realizadas no seu âmbito de atuação também é institucional. Assim, as instituições, em especial as Universidades, têm a responsabilidade de garantir que os trabalhos de sua comunidade sejam realizados de maneira ética.

Dentre as suas responsabilidades institucionais estão o desenvolvimento e implementação de políticas e procedimentos de identificação, investigação, punição e prevenção dos plágios no âmbito de suas atividades; treinamento de pesquisadores e discentes, elaboração e divulgação de material educativo, etc.

A própria comunidade científica possui instâncias de regulações e controles, por meio de comitês de ética, instâncias de verificação, órgãos colegiados e outros, que devem funcionar e estar preparados para o enfrentamento das questões sobre plágio.

A responsabilidade das Instituições está justamente em regular e estruturar-se para enfrentar tais questões. No entanto, a Universidade não é nem pode ser responsabilizada diretamente por plágio cometido diretamente em seus ambientes, principalmente se tiver regulado tais questões.

4. O/a orientador(a) ou professor(a) pode ser responsabilizado(a) por plágio realizado por orientando(a)/aluno(a)?

O/a orientador(a) ou professor(a), como regra geral, não é responsável pelo plágio ou outras violações de direitos autorais, na medida em que não é coautor do trabalho acadêmico e nem corroborou para tal. Assim, a realização do trabalho e a satisfação dos requisitos éticos e legais envolvidos na pesquisa e sua condução adequada é de responsabilidade única dos pesquisadores em questão.

Há prudência em alertar o estudante da existência do plágio antes da apresentação ou publicação do trabalho. Nesse sentido, pode-se observar que, de modo geral, os Tribunais Estaduais possuem entendimento de que a apresentação de trabalho plagiado, por si só, não gera dano moral indenizável, sendo culpa exclusiva do aluno.

A título ilustrativo, discorreu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em demanda proposta por estudante que apresentou trabalho ciente da possibilidade de ser reprovado em face da banca examinadora ter avaliado a existência de plágio na monografia. O estudante buscava o pagamento de indenização em razão da reprovação.

No julgamento da Apelação nº 7007381638 (o link não dá acesso direto, melhor remove-lo) o Tribunal discorreu que o momento constrangedor da reprovação foi resultado da discordância da própria estudante, que mesmo alertada quanto ao plágio, optou por submeter o trabalho à banca examinadora, sendo as consequências por sua conta e risco.

5. Fui plagiado, o que fazer?

O primeiro passo é recolher e guardar todos os indícios e provas do plágio: artigo, páginas da Web, apresentação, etc.

O segundo passo é notificar a pessoa plagiadora sobre a inadequada utilização de obra de autoria do plagiado como se sua fosse. Recomenda-se neste ponto o auxílio de algum profissional do Direito que tenha familiaridade com as questões de direitos autorais e propriedade intelectual – e, infelizmente, quase nenhum tem o necessário conhecimento do assunto.

Por fim, o conflito, mesmo após a publicação ser revista, poderá ainda gerar demanda judicial com o intuito de reparação de danos.

Referências

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **ABNT NBR 6023: Informação e documentação: referências: elaboração**. 2. ed. São Paulo, 2018.

BIANCAMANO, Manuela Gomes Magalhaes. **Plágio no direito autoral: industria cultural e contributo minimo de originalidade na telenovela**. Dissertacao (Mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina, 2014.

BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de Autor**. Rio de Janeiro: Forense Universitaria, 2003.

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 08 dez. 2021.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 08 dez. 2021.

BRASIL. **Decreto Nº 75.699, de 6 de Maio de 1975**. Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas. Concluída a 9 de setembro de 1886 e revista em Paris, a 24 de julho de 1971. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d75699.htm. Acesso em: 08 dez. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Lei de Direitos Autorais**. Brasília, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9610.htm. Acesso em: 08 dez. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgInt no AREsp 444.558/SP**, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 21/06/2018, dje 30/08/2018. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/>. Acesso em: 08 dez. 2021

BRASIL. Tribunal Regional Federal da Primeira Região. **Apelação 2009.33.07.000114-5**. 6.^a Turma. j. 9/4/2018. Rel. Des. Kássio Nunes Marques. Disponível em: <https://www2.cjf.jus.br/jurisprudencia/trf1/index.xhtml>. Acesso em: 08 dez. 2021.

BRANCO, Sérgio; BRITTO, Walter. **O que é Creative Commons?** Novos modelos de direito autoral em um mundo mais criativo. FGV- Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro. 2013. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11461/O%20que%20%C3%A9%20Creative%20Commons.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2021.

CARBONI, Guilherme. **Direito Autoral e Autoria Colaborativa: na Economia da Informação em Rede**. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

CHAVES, Antonio. **Criador da Obra Intelectual**. São Paulo: LTr, 1995.

CHAVES, Antonio. Plágio. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, Senado Federal, Serviço de Informação Legislativa, v. 20, n. 77, p. 403–424, jan./mar. 1983.

CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu. **Violações de direito autoral: plágio, 'autoplágio' e contrafação**. In: COSTA NETTO, José Carlos (coord.). **Direito autoral atual**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

CHRISTOFE, Lilian. **Intertextualidade e plágio: questões de linguagem e autoria**. Tese (Doutorado). Instituição de Ensino: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, Campinas, 1996.

COSTA, José Augusto Fontoura. Doch das Messer sieth man nicht: reflexões sobre o plágio e outras desonestidades. In: SIMAO, J. F.; BELTRAO, S. R.. (Org.). **Direito Civil:**

estudos em homenagem a Jose de Oliveira Ascensao. 1ed.Sao Paulo: Atlas, 2015, v. 1, p. 340-364.

COSTA NETTO, Jose Carlos. Regime juridico do plagio e sua aplicabilidade no campo de obra cientifica (*monografia jurídica*) – exame de um caso concreto. In **Estudos e pareceres de direito autoral**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível 70073816738**. 10.^a Câmara Cível. j. 30/11/2017. Rel. Des Jorge Alberto Schreiner Pestana. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/jurisprudencia-e-legislacao/jurisprudencia/>. Aceso em 08 dez. 2021.

GARCIA, Rebeca. O papel da intencao na caracterizacao do plagio no direito autoral brasileiro. **civilistica.com**, v. 10, n. 1, p. 1-21, 2 maio 2021.

GARCIA, Rebeca dos Santos. **Plágio no Direito Autoral Brasileiro: Apropriação e violação entre a transformação criativa e a supressão de autoria**. Tese de (Doutorado em Direito). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

LEITE, Eduardo Lycurgo. **Plágio e outros estudos em direito de autor**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

LITTO, Fredric M. **Plágio e integridade acadêmica: um dossie ecletico**. Sao Paulo: ABED, 2018.

MORAES, Rodrigo. **Os direitos morais de autor: repersonalizando o direito autoral**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SANTOS, Giandra Carla dos; RAMBAIOLLI, Janderle. **O plágio, a publicidade e os processos criativos**. Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria. 2013.

SANTOS, Manoel J. Pereira dos; BARBOSA, Denis Borges. A questao da autoria e da originalidade em direito de autor. In SANTOS, JABUR e BARBOSA (org.) **Direitos Autorais**. Sao Paulo: GVLaw, Saraiva, 2012.

SCHMITT, Michele. **Plágio no Brasil: entre o modelo, a copia e a autoria**. Doutorado em Linguistica. Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, 2015.

WACHOWICZ, Marcos; José Augusto Fontoura Costa. **Plágio acadêmico**. Gedai Publicações/UFPR. Curitiba, 2016.

KROKOSZ, Marcelo. **Outras palavras: análise dos conceitos de autoria e plágio na produção textual científica no contexto pós-moderno.** Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo: São Paulo, 2014.

KROKOSZ, Marcelo. **Autoria e Plágio.** São Paulo: Editora Atlas, 2012.

ROCHA DE SOUZA, A.; AMIEL, T. **Direito Autoral e Educação Aberta e a Distância: Perguntas e Respostas.** V1.0. Iniciativa Educação Aberta, 2020. Disponível em: <https://aberta.org.br/>. Acesso em: 08 dez. 2021.

ANEXO I: Outros Guias sobre Plágio e Direitos Autorais

BATISTA, Andreza Pereira; NASCIMENTO, Carolina Linhares; CARVALHO, Luana Karen Rodrigues de; ALMEIDA, Maria Gizele Chagas da Silva; NASCIMENTO, Maria Lucileide Gomes do. **Para o plágio eu digo não! Guia de boas práticas**. Universidade Federal do Ceará, PPG-UFC. Fortaleza. 2021. Disponível em: http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/61304/1/2021_cart_apbatista_et_al.pdf. Acesso em: 09 dez. 2021.

BRUCH, Kelly Lissandra. **Plágio Acadêmico: consequências e educação preventiva**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. 2017. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/sead/ensino-remoto/material-de-apoio/plagio-academico-consequencias-e-educacao-preventiva>. Acesso em: 08 dez. 2021.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Guia de Direitos Autorais do Sistema Indústria**. Brasília. 2011. Disponível em: https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/52/68/5268e5b4-033b-4385-83b9-5c1388ae2f26/anexo_ii_-_guia_de_direitos_autorais_do_sistema_industria.pdf. Acesso em: 08 dez. 2021.

CORONEL, Daniel Arruda; PEREIRA, Lawrence Flores; RODRIGUES, Maristela Bürguer; KOFF, Rogério Ferrer. **Guia do Autor**. Editora UFSM. Santa Maria. 2014. Disponível em: https://editoraufsm.com.br/media/Guia_Autor.pdf. Acesso em: 08 dez. 2021.

FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO. **Guia Prático de Direito Autoral**. Fundação Roberto Marinho. 2018. Disponível em: <https://docplayer.com.br/165411444-Guia-pratico-de-direito-autoral.html>. Acesso em: 08 dez. 2021.

INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA. **Plágio Acadêmico. Insper- Instituto de Ensino e Pesquisa**. São Paulo. 2012. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2015/01/Cartilha-plagio.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2021.

NERY, Guilherme; BRAGAGLIA, Ana Paula; CLEMENTE, Flávia; BARBOSA, Suzana. **Nem tudo que parece é: entenda o que é plágio**. Universidade Federal Fluminense. Niterói. 2009. Disponível em: <http://www.noticias.uff.br/arquivos/cartilha-sobre-plagio-academico.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2021.

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL. **Manual do Direito Autoral: Perguntas Frequentes**. Departamento Técnico de Direito Autoral – OMB-CRESP. São Paulo. 2014. Disponível em: <http://ombsp.org.br/pdf/cartilha-sobre-direito-autoral.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2021.

PAIVA, Huldyana Lopes de. **Guia de Direito Autoral**. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Disponível em: <http://www.guiadireitoautoral.com/?i=1>. Acesso em: 08 dez. 2021.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. Pró-Reitoria de Graduação. Sistema Integrado de Bibliotecas. **Orientações para elaboração de trabalhos científicos: projeto de pesquisa, teses, dissertações, monografias, relatório entre outros trabalhos acadêmicos, conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**. 3. ed. rev. atual. Belo Horizonte: PUC Minas, 2019. Disponível em: www.pucminas.br/biblioteca. Acesso em: 08 dez. 2021.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO. **Plágio e direito do autor**. Disponível em: <http://vrac.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inford=726&sid=23>. Acesso em: 08 dez. 2021

ROCHA, Ricardo Ribeiro. **Guia sobre Direitos Autorais**. Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora. 2018. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/editora//files/2018/02/Guia-sobre-direitos-autorais.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2021.

SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UNICAMP- SBU; BIBLIOTECA CENTRAL CESAR LATTES. **Direito Autoral**. SBU- BCCL. Campinas. 2020. Disponível em: <http://www.sbu.unicamp.br/sbu/wp-content/uploads/2020/08/Direito-Autoral-8.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2021.

SOUZA, Rosilene Paiva Marinho de; SHINTAKU, Milton. **Guia de direitos autorais: questões teóricas e práticas**. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia; Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília. 2021. Disponível em: https://bibliotecadigital.anvisa.ibict.br/jspui/bitstream/123456/165/3/SOUSA_SHINTAKU_Guia%20de%20Direitos%20Autorais_2021_20210706.pdf. Acesso em: 08 dez. 2021.

UNIVERSIDADE ABERTA DO SUS. **Guia de Direitos Autorais do sistema UNA-SUS**. UNA-SUS. Brasília. 2016. Disponível em: https://www.unasus.gov.br/uploads/pagina/ACESSO_ABERTO/guia_de_direitos_autorais_do_sistema_UNASUS.pdf. Acesso em: 08 dez. 2021.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Manual UEMG sobre direitos autorais e de imagem em aulas remotas**. Universidade do Estado de Minas Gerais. Frutal. 2020. Disponível em: <https://uemg.br/downloads/capacita-docentes/Manual-UEMG-Direitos-Autorais.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Comissão de Plágio e Má Conduta em Pesquisa**. Biblioteca Universitária da UFSC. Orientações antiplágio e boas práticas em pesquisa. BU/UFSC: Florianópolis, 2020. Disponível em:

<https://testenovositebu.paginas.ufsc.br/files/2013/10/Orientações-antiplágio-e-boas-práticas-em-pesquisa.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Guia de ferramentas anti-plágio**. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/bibqui/wp-content/uploads/Guia-de-ferramentas-anti-plágio.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2021.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Manual UEMG sobre direitos autorais e de imagem em aulas remotas**. Universidade do Estado de Minas Gerais. Frutal. 2020. Disponível em: <https://uemg.br/downloads/capacita-docentes/Manual-UEMG-Direitos-Autorais.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Comissão de Plágio e Má Conduta em Pesquisa. Biblioteca Universitária da UFSC. **Orientações antiplágio e boas práticas em pesquisa**. BU/UFSC: Florianópolis, 2020. Disponível em: <https://testenovositebu.paginas.ufsc.br/files/2013/10/Orientações-antiplágio-e-boas-práticas-em-pesquisa.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Guia de ferramentas anti-plágio**. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/bibqui/wp-content/uploads/Guia-de-ferramentas-anti-plágio.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2021.

ANEXO II: Alguns Serviços Online de Detecção de Plágio

Etblast – <https://bio.tools/etblast>

Farejador de plágio – www.farejadordeplagio.com.br

Ferret (download) – <https://launchpad.net/uhferret/+download>

Glatt Self-Detection Test– <http://www.plagiarism.com/self-detect.html>

iThenticate – www.ithenticate.com

JPlag (download) - www.jplag.de/

Plagiarism.org – <http://www.plagiarism.org>

Plágio de textos: Software ephorus- <https://progsoft.net/pt/software/ephorus>

Safe Assign -

<https://help.blackboard.com/ptbr/Learn/Instructor/Ultra/Assignments/SafeAssign>

Turnitin – <https://www.turnitin.com/pt>

